

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025**

*“Regulamenta as obrigações acessórias e estabelece os valores de preços públicos relacionados à utilização de bens e serviços públicos no Município de Florânia, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.048, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto nos Art. 125 e Art. 126 da Lei Municipal nº 1.048, de 19 de dezembro de 2024, que atualiza o Código Tributário do Município, e **considerando** a necessidade de regulamentar obrigações acessórias e estabelecer valores de preços públicos para a adequada utilização e exploração de bens e serviços públicos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as obrigações acessórias dos tributos e estabelece os valores de preços públicos relacionados à utilização e exploração de bens e serviços públicos municipais, em cumprimento ao disposto nos Art. 125 e Art. 126 da Lei Municipal nº 1.048, de 19 de dezembro de 2024 – Código Tributário do Município de Florânia-RN.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entendem-se por preços públicos as contraprestações pecuniárias devidas ao Município pela utilização de bens ou pela prestação de serviços públicos que, por sua natureza, não se caracterizam como tributos (impostos, taxas ou contribuições), mas sim como remuneração de caráter contratual ou autorizativo.

§ 2º A regulamentação das obrigações acessórias de tributos, conforme o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.048/2024, abrange os procedimentos, declarações, documentos e demais formalidades que visam facilitar a fiscalização e a arrecadação dos tributos municipais, complementando as disposições da referida Lei.

**CAPÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos devidos pela utilização de bens municipais, especificamente em relação a aforamento de cemitério e transferência de imóveis e terrenos foreiros:

**I – pelo aforamento de cemitério:** R\$ 578,37 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) por jazigo ou concessão de uso de espaço. Este valor remunera a constituição do direito de uso perpétuo ou por prazo determinado sobre uma parcela do bem público municipal destinado ao sepultamento.

**II – pela transferência de imóvel foreiro:** R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) por metro quadrado da área do imóvel objeto da transferência. Este preço público incide sobre a alteração da titularidade do domínio útil de bens imóveis vinculados ao regime de aforamento municipal, refletindo o controle e a gestão do patrimônio público pela municipalidade.

**III – pela transferência de terreno foreiro, os valores serão aplicados por metro quadrado da área do terreno foreiro objeto da transferência, conforme o setor em que o terreno estiver localizado, reconhecendo a diversidade de valorização e infraestrutura entre as diferentes regiões do Município:**

- a) Setor 01: R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos);
- b) Setor 02: R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos);
- c) Setor 03: R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos);
- d) Setor 04: R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos);
- e) Setor 05: R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º Para os Setores não especificados nos incisos anteriores, a transferência de terreno foreiro não será objeto de cobrança específica de preço público por metro quadrado neste momento. A definição de valores para esses setores poderá ser estabelecida posteriormente por ato normativo do Poder Executivo Municipal, após estudos técnicos que justifiquem a

sua criação e quantificação, em observância à legislação aplicável e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. § 2º O recolhimento dos preços públicos de que trata este artigo deverá ser efetuado previamente à efetivação do ato administrativo de aforamento ou de transferência do domínio útil, sendo a comprovação do pagamento condição essencial para a conclusão dos respectivos procedimentos.

### **CAPÍTULO III DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL**

**Art. 3º** A prestação de serviços de transporte individual de passageiros, tanto por taxistas quanto por mototaxistas, no âmbito do Município de Florânia, será objeto de cobrança anual de preço público pela concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público Municipal para a exploração desses serviços.

§ 1º O preço público anual para a concessão ou permissão dos serviços de mototaxistas é de R\$ 1.028,00 (mil e vinte e oito reais).

§ 2º O preço público anual para a concessão ou permissão dos serviços de taxistas é de R\$ 2.111,93 (dois mil, cento e onze reais e noventa e três centavos).

§ 3º A classificação dessas cobranças como "preços públicos" decorre do entendimento de que a atividade de taxista e mototaxista no Município envolve a utilização de bens públicos (vias e logradouros) e a prestação de um serviço de utilidade pública sob a fiscalização e regulamentação do Município. Conforme o Art. 126 da Lei Municipal nº 1.048/2024, as concessões e permissões para prestação de serviços públicos, quando não remuneradas por tributos, ficam sujeitas ao pagamento de preços públicos. Isso distingue essa cobrança da Taxa de Licença de Atividade Econômica, que tem caráter de tributo (taxa de poder de polícia) sobre o mero exercício de uma atividade, e da genérica "Concessões ou Permissões" listada na Tabela VI do Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2024, que se configura como uma taxa administrativa para o registro do ato, e não como a remuneração pelo direito de explorar um serviço público sob regime específico. Os valores estabelecidos refletem a natureza regulada e o regime de exclusividade ou limitação de operadores inerente a essas permissões e concessões.

§ 4º O pagamento do preço público anual será condição indispensável para a renovação da concessão ou permissão outorgada para o exercício das atividades de taxista e mototaxista, garantindo a regularidade da operação perante o Município.

§ 5º Os procedimentos para a cobrança e o recolhimento desses preços públicos, bem como os prazos para o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes das concessões e permissões, serão detalhados em regulamentação específica a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 4º** A arrecadação dos preços públicos estabelecidos neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação ou do órgão que a suceder, e deverá seguir os procedimentos administrativos e contábeis estabelecidos para as receitas públicas municipais, garantindo a devida escrituração e controle dos valores arrecadados.

**Art. 5º** Os valores dos preços públicos previstos neste Decreto serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação. Essa atualização será realizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme o Art. 124 da Lei Municipal nº 1.048/2024. As frações de valores resultantes serão arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores, visando à simplicidade administrativa e à manutenção do poder aquisitivo da receita municipal ao longo do tempo.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto, incluindo a emissão de guias de recolhimento, a definição de prazos e as demais obrigações acessórias necessárias para a gestão e fiscalização dos preços públicos aqui instituídos.

**Art. 7º** Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação das disposições deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que agirá com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.048/2024 e os princípios que regem a administração pública e a legislação fiscal aplicável.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.  
Em 08 de julho de 2025.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**09EF265E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/07/2025. Edição 3576  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>